



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/000061**

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS, Autarquia Federal, instituída pela Lei 9.696/98, por intermédio do Senhor Pregoeiro Rodrigo Sá Pereira, abaixo assinado, nomeado pela Resolução CREF11/MS nº 180 de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 13/04/2017

Horário: 9 horas e 20 minutos

Endereço: Rua Joaquim Murtinho, 158, Centro, CEP 79.002-100, Campo Grande/MS

Credenciamento: das 09:00h as 09:20h

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação para a seleção de empresa especializada em prestação de serviços de plano de assistência à saúde, cujo fornecimento deve ser conforme descrito no ANEXO I, parte integrante deste Edital, visando atender às necessidades do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 1.3.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.2.** ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- 1.3.3.** ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 1.3.4.** ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
- 1.3.5.** ANEXO V - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- 1.3.6.** ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
- 1.3.7.** ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTENCIA DE TRABALHADORES MENORES EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- 1.3.8.** ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
- 1.3.9.** ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- 1.3.10.** ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 1.3.11.** ANEXO XI – PERFIL DEMONSTRATIVO POR FAIXA ETÁRIA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - 2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.4. Os documentos acima solicitados deverão ser apresentados na forma original, cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Administração.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (conforme modelo anexo), sob pena de desclassificação da proposta;

4.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO –
CREF11/MS

PREGÃO Nº 002/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO -
CREF11/MS

PREGÃO Nº 002/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com a seguinte identificação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - MS

PREGÃO Nº 002/2017

SESSÃO EM 13/04/2017, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS.

4.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante e deverá conter:

5.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.1.2. Preço unitário e total por item, bem como, preço total do lote, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os valores máximos aceitáveis e as quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I.

5.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

5.1.4. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

5.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores a 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do serviço.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

7.2.1. Os lances deverão ser apresentados imediatamente após a convocação do pregoeiro.

7.2.2. Na fase de lances, os representantes das empresas não poderão se ausentar da sala e nem será aceito uso de telefones celulares.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

7.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

7.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

7.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (DIAS) dias úteis contados da solicitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

8.4.1. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.4.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

8.4.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.6.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.8. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais, à Seguridade Social e à Dívida Ativa da União;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação;

9.3.4. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo III a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo IV a este Edital.

9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.9.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

9.9.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

9.9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO OU DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

15. DO PREÇO

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

18.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

18.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão serão decorrentes dos recursos orçamentários alocados na conta nº 6.2.2.1.01.01.016 – Plano de Saúde.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 20.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 20.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 20.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

20.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

a. Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

21.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

21.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. A autoridade competente, para a aprovação do procedimento licitatório, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Joaquim Murtinho, 158, Centro, Campo Grande/MS, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 11 horas e das 14 horas as 16 horas.

21.13.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cref11.org.br.

21.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua Joaquim Murtinho, 158, Centro, Campo Grande/MS, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 11 horas e das 14 horas as 16 horas.

21.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

21.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

21.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande, 30 de março de 2017.

Joacyr Lima de Oliveira Junior
Presidente em exercício
CREF11/MS

Rodrigo Sá Pereira
Pregoeiro CREF11/MS

Lorena S. P. Rodrigues
Assistente Administrativa CREF11/MS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - MS
PREGÃO Nº 002/2017

(Processo Administrativo n.º.2016/000061)

1. Justificativa e Objeto

1.1. Com o intuito de zelar pela saúde dos funcionários do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – MS, faz-se necessária a contratação de serviço de plano de saúde que atenda o Estado de Mato Grosso do Sul, pois consiste na preservação da saúde do funcionário além do mesmo ter mais tranquilidade para exercer sua função sabendo que tem um serviço que o respalde em alguma situação urgente ou não, foi elaborado o presente edital com o objetivo de contratar empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos empregados do CREF11/MS e seus dependentes, por meio de hospitais, clínicas, laboratórios, em rede própria e credenciada, conforme as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

1.2. Devido às características do objeto poderem ser objetivamente descritas no presente edital, definiu-se assim, a modalidade de licitação pregão, em sua forma presencial, como a mais apropriada, atendendo aos mandamentos legais em vigor.

1.3. O objeto consiste na Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação continuada de serviço de Plano de Saúde para o CREF11/MS, visando assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, e, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos (enfermarias), aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região em âmbito estadual (MS), com a cobertura de todas as doenças previstas na Legislação e no rol de procedimentos médicos editado pela ANS, vigentes à época do evento, conforme as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos condições e as condições adiante





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

estabelecidas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com os termos da Lei nº. 9656 de 03 de junho de 1998 (Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde), suas alterações posteriores e legislação complementar para empregados e seus respectivos dependentes legais, regularmente inscritos nas localidades de atendimento do CREF11/MS, em caráter emergencial, em nível Estadual (abrangência em todo Mato Grosso do Sul).

- a- O plano deve estar regular e atender as exigências da ANS;
- b- Área de abrangência deve ser estadual (MS), e caso não haja profissional cadastrado no plano na região, o plano deve informar o beneficiário onde é o hospital credenciado mais próximo e leva-lo até lá.
- c- Atendimento em caso de acidente de trabalho;
- d- Atendimento 24 horas por dia;
- e- Deve atender a cobertura de acordo com a Lei 9656/98 da ANS;
- f- Atendimento de urgência e emergência em nível Nacional;
- g- Consultas com especialistas nas mais diversas áreas pelos médicos credenciados no sistema, ou quando não houver, que o plano de saúde cubra, nível estadual (Mato Grosso do Sul);
- h- Que atenda os exames e diagnósticos que cubra o estado de Mato Grosso do Sul;
- i- Que tenha internações em enfermarias com direito a acompanhante;
- j- O serviço de plano de saúde sem taxa de adesão;
- k- Isenção de cobrança hospitalar e exames e procedimentos em regime de internação.
- l- Inclusão de dependentes ao planos de saúde, no qual as custas sejam pagas pelo funcionário mediante desconto em folha de pagamento;

2. Descrição do Serviço

2.1. O contrato deverá enquadrar-se na Lei Federal 9.656 de 3 de junho de 1998, suas alterações e respectivas resoluções que a regulamentam, cobrindo todas as especialidades médicas reconhecidas e as que venham a ser incluídas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais serviços que são de necessidade da contratante.

2.2. A licitante contratada deverá ainda, oferecer reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas pelos empregados e dependentes em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela licitante, através de sistema de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

reembolso tendo como referência a tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), e a lista de procedimentos médicos (LPM).

2.3. A licitante deverá efetivamente possibilitar a prestação dos serviços no Estado de Mato Grosso do Sul, comprometendo-se a empresa contratada a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território Nacional, conforme a seguinte definição:

- a) Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;
- b) Emergência: atendimentos em casos que implique risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

3. DAS COBERTURAS

3.1. A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste item e subitens, compreendendo todo Rol de Procedimentos Médicos para o plano referência de assistência à saúde, constantes na Resolução RN nº 387 de 28 de outubro de 2015 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA, nas especialidades médicas constantes no item a seguir e demais classificadas pela Organização Mundial da Saúde:

3.1.1. Especialidades Médicas/Paramédicas: Acupuntura; Alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cardiologia; cardiologia pediátrica; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia buço-maxilo-facial; cirurgia cardiovascular; cirurgia geral (incluindo cirurgia gastroenterológica, torácica, proctológica, etc.); cirurgia pediátrica; cirurgia plástica reparadora (incluindo mamoplastia); cirurgia vascular periférica; clínica médica; dermatologia; endocrinologia e metabologia; fisioterapia; gastroenterologia; geriatria/gerontologia; ginecologia e obstetrícia; hematologia; hepatologia; infectologia; medicina intensiva; homeopatia (ambulatorial); mastologia; neonatologia; nefrologia; neurologia (inclusive pediátrica); neurocirurgia; neurofisiologia clínica; oftalmologia; oncologia; ortopedia e traumatologia; cirurgia ortopédica; otorrinolaringologia; pediatria; pneumologia; proctologia; psiquiatria; radiologia intervencionista; reumatologia; urologia.

3.1.2. Caso haja a alteração ou a revogações constantes na Resolução RN nº 387 de 28 de outubro de 2015 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que venha a suprimir algum procedimento médico nela previsto, ficam asseguradas todas as coberturas constantes neste item (RN 407, de 03 de junho de 2016).

3.1.3. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

3.2. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste documento, os beneficiários terão acesso a toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, pela abrangência Estadual de Mato Grosso do Sul, que possuam serviço na saúde e em casos de urgências e emergências, em nível estadual, sem que seja exigida qualquer carência para utilização dos serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este documento, a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território estadual, conforme definição abaixo:

- a) Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;
- b) Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.

3.3. A contratação é de natureza coletiva empresarial.

3.4. Cobertura Ambulatorial:

3.4.1. O plano de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das especialidades médicas supracitadas e o art. 21 e seguintes da RN 387/15:

- a - cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
- b - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput deste artigo;
- c – cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos desta Resolução Normativa;
- d - cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

desta Resolução Normativa, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

e – cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta Resolução Normativa, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

f - cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I desta Resolução, para segmentação ambulatorial;

g - cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

h - cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

i – cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

j – cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

k - cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando preferencialmente as seguintes características:

k.1) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

k.2) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

l – cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo I desta Resolução para a segmentação ambulatorial;

m – cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I desta Resolução Normativa;

n – cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

o – cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos da Resolução.

3.4.2. Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência Química.

3.5. Cobertura Hospitalar:

3.5.1. O plano privado de assistência médica à saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, também dentro das especialidades médicas do art. 22 e seguintes da RN 387/15:

a) nas hipóteses de internações, de acordo com a acomodação contratada, o beneficiário terá direito à utilização de enfermaria, berçário ou leitos de alta tecnologia (CTI/UTI) adulto, infantil ou neonatal;

b) diárias de paciente com acomodação em enfermaria com banheiro, direito a acompanhante, vedada a limitação de prazo;

c) diárias de acompanhante (acomodação e alimentação) para pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 60 (sessenta) anos, vedada a limitação de prazo;

d) utilização de centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva ou semi-intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;

e) honorários da equipe médica;

f) transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação; medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;

g) remoção em ambulância, na forma da lei;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- h) atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida;
- i) cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- j) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- k) tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- l) cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;
- m) doenças crônicas preexistentes;
- n) alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- o) serviços gerais de enfermagem, durante o período de internação, excetuados os serviços em caráter particular;
- p) despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- q) materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- r) transplantes de rins e córnea e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- s) radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- t) fonoaudiologia e foniatria para pacientes em UTI neonatal (observado o disposto na alínea "i") e pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente.

3.6. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (sem limites de utilização)

3.6.1. O plano privado de assistência, médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos Médicos para o plano referência de assistência à saúde, constantes na Resolução RN nº 387 de 28 de outubro de 2015 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

3.6.2. Serviços Adicionais exigidos: Em pesquisa desenvolvida, com base na atual modernidade dos prestadores de serviços de saúde, e principalmente, considerando a intenção do CREF11/MS, de otimizar a qualidade dos serviços de saúde contratados para seus funcionários, além de grande necessidade de reduzir custos despendidos com este seguimento, será exigido da empresa proponente vencedora, sem nenhum valor adicional ao preço apresentado na proposta comercial, os seguintes serviços:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

3.6.2.1. Sistema médicos de prevenção à saúde, onde sejam executados:

- a) Realização de exames médicos, determinantes das condições iniciais médicas gerais do beneficiário no momento da sua adesão, estabelecendo-se assim um sistema preventivo de saúde que o acompanhará por todo o contrato, sempre agregando novas informações;
- b) Quantificação e mapeamento dos riscos potenciais e evidentes à saúde dos associados, com geração de gráfico de acompanhamento e de legenda da necessidade de atuação médica para o caso.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1. No plano de assistência à saúde oferecida pela operadora ou CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste Termo, os beneficiários terão acesso a toda sua rede própria ou credenciada, pela abrangência Estadual, incluindo serviço na saúde e em casos de urgência emergência, em nível Estadual.

4.2 Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de enfermaria, de acordo com a opção do empregado quando da sua inscrição no plano de saúde. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

4.3. A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado. Porém, caso o contrato venha ser rescindido, ou tiver seu prazo de vigência expirado, fica sob a responsabilidade da próxima operadora o custeio das despesas.

4.4. Quando da utilização da rede própria ou credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação, a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA, a cada um dos empregados, dependentes legais,

4.5. Após a assinatura do contrato, o CREF11/MS fornecerá à contratada, relação contendo nomes dos beneficiários titulares, dependentes legais e seus respectivos endereços de correspondência. A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento desta relação, providenciar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação que serão entregues ao Recursos Humanos do CREF11/MS que providenciará a entrega a cada um dos beneficiários.

4.6. CONTRATADA manterá uma rede própria ou credenciada, em nível estadual, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais discriminados no Guia de Serviços que será





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

disponibilizado através da página oficial da CONTRATADA, que atenda satisfatoriamente e pelo sistema de livre escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada da operadora.

4.7. As modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos ocorridas após a assinatura do contrato, deverão ser devidamente comunicadas ao Crea-Minas, Diretoria de Recursos Humanos e atualizadas na página oficial da CONTRATADA.

4.8. O fiscal da licitação se reserva o direito de diligenciar para verificar a veracidade das informações e declarações fornecidas por parte das licitantes.

4.9. Para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora do Estado de Mato Grosso do Sul, poderá haver subcontratação dos serviços.

4.10. Caso haja alteração na estrutura da rede própria ou credenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei nº. 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a enviar, incontinenti, para o Recursos Humanos do CREF11/MS, relação contendo as modificações havidas.

4.11. As modificações efetuadas deverão guardar similaridade tanto quantitativa quanto qualitativa, mediante avaliação da fiscalização do contrato por parte do CREF11/MS.

4.12. Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pela CONTRATADA.

4.13. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida por telefone, fac-símile ou outro meio eletrônico equivalente, em um prazo de referência à RN 259/11 e atualizações, de modo a não causar transtornos aos beneficiários. Dependendo da necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar que o beneficiário se dirija a "postos de atendimento" ou qualquer outro estabelecimento da CONTRATADA ou por ela credenciado, exceto urgência e emergência.

4.14. A autorização para internação obedecerá aos critérios definidos pela CONTRATADA, que se obriga a informar aos beneficiários como proceder, através de comunicação escrita, via endereço na web ou serviço de atendimento telefônico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

4.15. Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital na rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada e terá 72 (setenta e duas) horas para solicitar a “Guia de Internação”.

4.16. Nas internações de urgência e/ou emergência ocorridas fora do estado de Mato Grosso do Sul, o beneficiário terá direito de utilizar toda a rede credenciada da CONTRATADA que conste em sítios eletrônicos, catálogos ou propaganda institucional da CONTRATADA.

4.17. Caso a empresa CONTRATADA também adote procedimentos mais simplificados de autorização para internações, será assegurada a preferência por sua implementação no contrato a ser pactuado com o CREF11/MS.

4.18. Será admitida a presença dos beneficiários para a realização de perícias médicas em cirurgias e em procedimentos ambulatoriais eletivos, conforme critérios da CONTRATADA.

4.19. Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, comprovadas por médico credenciado, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados, na rede própria ou credenciada, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, e a CONTRATADA obrigará-se a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

4.20. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido e da entrega da documentação adequada na CONTRATADA. Deverão ser observados os critérios estipulados pela CONTRATADA para obtenção deste benefício, respeitando o constante no art. 12, VI da Lei 9.656/98 em todos os tipos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1ª desta Lei.

4.21. Para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo considerados como urgência os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e como emergência os atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, poderá haver subcontratação dos serviços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

5. DOS BENEFICIÁRIOS E SUA ABRANGÊNCIA

5.1. A Identificação dos Beneficiários será de acordo com ANEXO XI - PERFIL DEMONSTRATIVO POR FAIXA ETÁRIA

5.1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CREF11/MS, até 30 (trinta) dias úteis ao início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

5.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente as carteiras de Identificação acima referidas, de forma personalizada, as quais serão usadas exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Programa de Assistência Médica.

5.1.3. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde.

5.1.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Programa, e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário.

5.1.5. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à CONTRATADA.

5.1.6. Serão aceitos como beneficiários para fins do contrato a ser celebrado:

a) Titulares: Empregados do Conselho, sem limites de idade.

b) Dependentes legais:

- o cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei;
- os filhos(as), enteados(as) menores, até 18 (dezoito) anos, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade;
- o menor de 18 anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do titular;
- os ascendentes (pai e mãe) e irmãos, mediante a apresentação legal que comprove a dependência.

5.1.7. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

5.1.8. A empresa oferecerá aos beneficiários Plano de Assistência Médica com plena utilização da rede própria e/ou credenciada/referenciada, para assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar, obstétrica e laboratorial com a abrangência especificada no subitem 2.3, utilização sem carência nem limites, desde o primeiro dia de sua operação efetiva e nos demais períodos de renovação do presente termo, para os funcionários do CREF11/MS.

a) Não haverá a obrigatoriedade de cumprimento de qualquer carência aos empregados pertencentes ao quadro funcional do CREF11/MS, bem como aos dependentes e agregados, salvo na ocorrência do exposto no subitem 5.3.1.

5.2 Dependentes: A contratada deverá considerar como dependentes do titular:

a) Cônjuge ou companheira (o) sem limite de idade;

a.1) Para comprovação de tal situação serão aceitos os seguintes documentos: 1) Cópia da certidão de casamento ou, cópia da escritura de declaração lavrada em cartório ou, cópia da declaração de união estável (Instrumento Público ou Particular) ou, cópia do imposto de renda de Pessoa Física (último exercício) ou, cópia da certidão de nascimento dos filhos em comum.

b) filhos; equiparam-se aos filhos o enteado e o menor que esteja sob tutela;

b.1) Para a comprovação de tal situação serão aceitos os seguintes documentos: 1) Cópia da Certidão de Nascimento ou, cópia da tutela ou termo de guarda expedida por órgão oficial ou, certidão de óbito de um dos genitores ou declaração judicial de ausência, certidão de casamento ou convivência.

c) filhos deficientes sem limite de idade.

c.1) Para comprovação de tal situação será aceita cópia de laudo médico.

5.3 No caso de inclusão de dependente haverá a obrigatoriedade do cumprimento dos períodos de carências previstas na tabela 1, abaixo:

GRUPO DE BENEFÍCIOS	DOENÇAS NÃO PREEXISTENTES (Nº DE DIAS)	DOENÇAS PREEXISTENTES (Nº DE DIAS)
Consultas em consultório e clínicas médicas	0	0
Atendimento de urgência/emergência e CPT	0	0
Exames ambulatoriais básicos	0	0





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Exames ambulatoriais especiais	0	0
Exames especiais em Obstetrícia e Neonatologia	90	90
Exames especiais: Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Cintilografia, Angiografia e Doppler	120	120
Procedimentos ambulatoriais básicos	0	0
Procedimentos ambulatoriais especiais	0	30
Procedimentos especiais em Obstetrícia e Neonatologia	90	90
Procedimentos especiais em Otorrinolaringologia e Oftalmologia	30	30
Procedimentos especiais em dessensibilização	30	30
Procedimentos especiais em reabilitação/fisioterapia	30	30
Procedimentos em radioterapia, quimioterapia e outros	120	120
Procedimentos especiais em Urologia, Litotripsia	30	30
Procedimentos especiais em diálise e hemodiálise	30	30
Procedimentos especiais em Histeroscopia terapêutica	30	30
Procedimentos especiais em Hemoterapia, Artroscopia diagnóstica e terapêutica	30	30
Procedimentos especiais Psiquiatria (Psicoterapia)	90	90
Procedimentos especiais endoscópicos digestivos e respiratórios	30	30





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Internações clínicas e cirúrgicas + honorários médicos	30	30
Internações em Obstetrícia e Neonatologia + Honorários Médicos	90	90
Internações em Psiquiatria + honorários médicos	90	90
Internações clínicas/cirúrgicas cardiológicas, internações de angioplastia, hemodinâmica + honorários médicos	30	30
Internações para ablação de feixe para arritmias cardíacas	30	30
Internações de cirurgia de mama e cirurgia torácica + honorários médicos	30	30
Internações clínicas/cirúrgicas de Oncologia + honorários médicos	30	30
Internações de cirurgia de miopia + honorários médicos	30	30
Internações de transplante de córnea e rim + honorários médicos	30	30
Internações de HIV (AIDS) e suas complicações + honorários médicos	30	30
Utilização de próteses ligadas ao ato cirúrgico	30	30
Utilização de marca passo em cardiologia	30	30
Trabalho de parto a termo	300	300

5.4 O número de vidas poderá sofrer alteração durante a execução do contrato, em virtude de novas contratações e desligamentos dos empregados do CREF11/MS, bem como os dependentes, não há condições para o CREF11/MS informar o novo perfil destas vidas, antes da efetivação das medidas de contratação do empregado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

6. CATEGORIA DO PLANO

6.1. Será ofertado um modelo de plano para todos os empregados do CREF11/MS e dependentes.

6.1.1. Deve haver a possibilidade de plano diferenciado, nunca inferior ao modelo padrão oferecido, onde cada segurado que assim autorizar, escolha a categoria de plano a qual deseja fazer a migração, segundo as coberturas e ajustes propostos em negociação com a Contratada, caso a mesma não possua, já em seu rol, modalidade adaptável às necessidades do segurado.

6.1.2. A acomodação na rede própria, contratada e/ou credenciada hospitalar para casos de internação será em enfermaria.

6.2. O período de internação, inclusive em UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) não terá limite de diárias.

7. REDE DE ATENDIMENTO PRÓPRIA E CREDENCIADA/REFERENCIADA

7.1. A prestadora de serviços deverá dispor de rede credenciada (assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios), sem limite de utilização e distribuída proporcionalmente em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, e com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, devendo ainda proporcionar:

a) Consultas Médicas: Livre escolha, com reembolso de despesas de no mínimo 2 (duas) vezes a Tabela da AMB-92 (Associação Médica Brasileira), ou atendimento na rede credenciada.

b) Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento: Livre escolha, com reembolso de despesas de no mínimo 2 (duas) vezes a Tabela da AMB-92 (Associação Médica Brasileira), ou atendimento na rede credenciada.

c) Internação: Livre escolha, com reembolso de despesa de no mínimo 5 (cinco) vezes a Tabela da AMB-92 para os honorários da equipe médica e reembolso integral das despesas com diárias e taxas hospitalares, com direito a acompanhante. No caso da utilização de hospitais credenciados cobertura total das despesas de custeio de honorários médicos, diárias e taxas hospitalares, com direito a acompanhante.

7.2. No caso de credenciamento por iniciativa da contratada, a contratante deverá ser notificada com uma antecedência mínima de 30 dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida, pela prestadora de serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

7.3. Para os casos de internações e tratamentos em decorrência de acidente de trabalho e gestações existentes e cobertas pela atual empresa de assistência médica contratada, deverá ser garantida, pela prestadora de serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, ou reembolso integral das despesas médicas e hospitalares, por pelo menos 90 (noventa) dias da data de implantação do novo Plano de assistência médica.

7.4. A marcação de consultas e exames deverá obedecer a um prazo de espera não superior a 07 (sete) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificáveis pela prestadora de serviços.

7.5. Manter a contratante informada das alterações a serem ocorridas no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.

8. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

8.1 O atendimento na Rede Hospitalar deverá abranger o pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos/obstétricos sem limite de diárias e de utilização de UTI.

8.2 Nos serviços hospitalares da Rede Credenciada deverão estar inclusos:

- a) Serviços médicos de todas as especialidades;
- b) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- c) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão e demais recursos terapêuticos utilizados durante o período de internação hospitalar;
- d) Serviços gerais de enfermagem e instrumentação;
- e) Taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como, da remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar;
- f) Despesas de acompanhante;
- g) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- h) Quimioterapia;
- i) Radioterapia;
- j) Hemoterapia;
- k) Nutrição parenteral ou enteral;
- l) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- m) Embolizações e radiologia intervencionista;
- n) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- o) Fisioterapia;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- p) Cirurgias oftalmológicas, respeitado o rol de procedimentos médicos regulamentados pela ANS;
- q) Serviço de remoção;
- r) Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, anestesista e instrumentador;
- s) Os beneficiários candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador morto, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inclusos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e estarão sujeitos ao critério de fila única de espera e de seleção;
- t) Cirurgias de pequeno porte, que dispensem internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- u) Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial.

8.3 Havendo disponibilidade de instalações, se o paciente desejar internação em acomodação de categoria superior a que está cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato que vier a ser firmado em decorrência do presente memorial, deverá pagar os respectivos custos diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

8.4 A contratada deverá manter o credenciamento de entidades, para atendimentos gerais e simultâneos em Pronto Socorro e Hospital (internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos, de maternidade e outros eventos obstétricos).

8.5 Todos os prontos socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 horas, realizando exames e intervenções necessárias à conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até a alta do paciente.

8.6 De acordo com as regras hospitalares, os beneficiários poderão utilizar os serviços hospitalares credenciados para cirurgias eletivas com médicos particulares, podendo solicitar o reembolso dos honorários médicos em conformidade com o subitem 2.2.

8.7 A prestadora de serviços deverá respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos hospitais credenciados nos casos de internação.

8.8 A prestadora de serviços deverá possibilitar consultas médicas em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

9. SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO.

9.1 A contratada deverá manter no credenciamento mínimo com laboratórios, de forma que possam ser realizados exames sem troca de guias:

9.2 Além dos exames laboratoriais e serviços complementares previstos no Rol do Conselho de Saúde Suplementar deverão ser incluídos também os reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

9.3 A prestadora de serviços autorizará a realização de exames, mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais credenciadas.

10. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTARES

10.1 Tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química

10.1.1 Tratamento de dependência química e todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo V - décima revisão, em clínica especializada que atue no tratamento global do indivíduo (físico e psíquico) e que contemple:

- a) Consultas (psiquiatria e dependência química);
- b) Grupos de apoio (psiquiatria e dependência química, com o doente e familiares);
- c) Serviços ambulatoriais em dependência química e psiquiatria (inclusive hospital-dia);
- d) Internação em psiquiatria e dependência química de até 30 dias anuais por beneficiário.

10.1.2 Atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas.

10.1.3 A contratada deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de 01 (uma) Entidade especializada para os tratamentos acima citados.

10.2 A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho compreenderá:

- a) Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos durante o pronto atendimento e internação;
 - b) O direito à assistência médica aos acidentados no trabalho, acima estabelecida, independe de período de carência;
 - c) Os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados correrão por conta dos mesmos, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;
 - d) A contratada deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de 01 (uma) Entidade Médica de Pronto Atendimento para urgências à acidentados, com localização próxima à Sede do CREF11/MS;
 - e) A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT deverá ser feita pelo CREF11/MS.
-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

10.3 A contratada deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adulto e infantil), envolvendo:

- a) Fisioterapia (todas as modalidades reconhecidas) além de RPG, e sem limites de sessões;
- b) Acupuntura;
- c) Psicologia (individual e grupal), mediante prescrição médica, com no mínimo 30 sessões/ano por beneficiário;
- d) Fonoaudiologia (individual e grupal), mediante prescrição médica, com no mínimo 30 sessões/ano por beneficiário.

10.4 Tratamento de moléstias congênicas ou hereditárias.

10.5 Serviços de prótese e órtese desde que seja inerente ao ato cirúrgico.

10.6 Atendimento e tratamento às moléstias infectocontagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo I - décima revisão.

11. DEMAIS SERVIÇOS

11.1 Reembolso das despesas médicas e ambulatoriais nas urgências e emergências em trânsito dentro do território nacional em conformidade com o exposto no subitem 7.1 de despesas médicas. O pagamento do reembolso deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega da documentação exigida pela contratada.

11.2 Ao usuário que contribuir para o plano, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão contratual sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado o direito à manutenção no mesmo Plano oferecido pela contratante, nas mesmas condições e cobertura contratual, desde que assuma o pagamento integral (empresa + servidor) sem quaisquer acréscimos, mediante condições específicas apresentadas na Lei nº 9.656/98.

11.3 A prestadora de serviços proporcionará remoções em ambulâncias (simples ou com UTI) dos beneficiários, do local de primeiro atendimento para outro local (empresa x pronto socorro; hospital x hospital e outros) com recursos disponíveis para o atendimento requerido e necessário. A prestadora deverá também proporcionar cobertura para resgates em emergências/urgências em relação a patologias de alto risco de vida através de ambulâncias UTI. Essas coberturas deverão abranger todo o território nacional.

11.4 A prestadora de serviços deverá disponibilizar ainda ao CREF11/MS:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- a) Central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada, para marcação de consultas e exames.
- b) Serviço de atendimento à contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para a perfeita utilização dos serviços contratados.
- c) Relatórios mensais com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, visando análise.
- d) Serviço informatizado para administração da contratante no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários.
- e) Manual contendo todos os serviços e profissionais credenciados, que deverá ser fornecido aos beneficiários titulares.
- f) A prestadora de serviços deverá atender através da adoção de rotinas desburocratizadas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, aos pedidos de procedimentos que necessitem de autorização.

12. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

12.1 Ficam excluídos de cobertura somente os seguintes serviços:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial;
- d) Os tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, salvo casos de obesidade mórbida tendo como referência o IMC (índice de massa corporal) superior a 40.
- e) O fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico ou não reconhecido pelas autoridades competentes;
- g) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes;
- h) Todos os procedimentos não previstos ou não reconhecidos no Rol de Procedimentos Médicos pelo Conselho Federal de Medicina.
- i) Aplicação de medicamentos sem registro na ANVISA

13. DO REAJUSTE CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os valores contratuais acordados ao término da presente licitação, serão corrigidos decorridos 12 (doze) meses da assinatura do termo em vigor, sendo utilizado como referência o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

13.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da rubrica de nº. 6.2.2.1.01.01.016 - Plano de Saúde.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento.

15.1.1. Relacionar os nomes dos dependentes legais, conforme itens 5.1.6 e 5.2.

15.2. Informar periodicamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.

15.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste Termo de Referência.

15.4. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA.

15.5. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA, reserva-se o CREF11/MS o direito de fiscalizar a observância das disposições deste contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

15.6. A fiscalização acima mencionada será, obrigatoriamente exercida pelo Fiscal do Contrato, ou por outros agentes especialmente designados pelo Presidente do CREF11/MS, caso em que será previamente notificada a CONTRATADA, por escrito.

15.7. O exercício da fiscalização pelo CREF11/MS não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

15.8. O CREF11/MS comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências; porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Assegurar aos beneficiários da Contratante os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao Plano, conforme estabelecido em Contrato e na Proposta apresentada.

16.2. Fornecer aos beneficiários da Contratante, no máximo em 30 (trinta) dias úteis após o cadastramento, após a vigência inicial do contrato, carteiras de identificação, constando seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente.

16.3. Deverá a CONTRATADA manter atualizada sua página oficial fornecendo para cada beneficiário-titular ou beneficiário-dependente, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário, devendo a referida página estar atualizada constantemente, mudança de edição ou na ocorrência de mudanças na rede do plano de saúde.

16.4. Elaborar e fornecer ao Fiscal da Contratante, com periodicidade mensal, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos, bem como, com periodicidade trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Plano de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos, relativos ao custo do contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade.

16.5. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados.

16.6. Indicar um responsável pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a área responsável pela gestão do contrato no CREF11/MS. A medida tem por escopo a avaliação do bom andamento dos serviços prestados, podendo a critério do CREF11/MS lavrar-se ata com indicações de providências a serem tomadas, para as devidas correções.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

16.7. Reapresentar ao CREF11/MS, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada.

16.8. A nota fiscal fatura contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota fiscal fatura não aprovada pelo CREF11/MS, dentro dos prazos estabelecidos no item 9.3.4 deste Termo, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços objeto deste contrato. Sugere-se à CONTRATADA que entre em contato com o setor responsável do CREF11/MS para resolver eventuais problemas cadastrais antes da emissão da Nota Fiscal.

16.9. Satisfazer e aceitar todas as exigências deste Termo e seu (s) anexo(s).

16.10. Não se apresentar em forma de consórcio.

16.11. Não possuir entre seus diretores, sócios ou gerentes, qualquer pessoa que esteja vinculada ao CREF11/MS.

16.12. Cumprir todas as exigências contidas neste Termo de Referência, sempre em consonância com a legislação pertinente.

16.13. Apresentar, à Fiscalização da Contratante, até o 10º (décimo) dia útil da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, em conformidade com o art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser mantida válida e atualizada, tanto nos casos de repactuação, que importem em acréscimo de valores, como nos de prorrogação de prazo do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços será exercida por empregado especialmente designado pelo CREF11/MS ou pelo seu substituto, nos casos de afastamentos ou impedimentos, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias a regular o efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

18. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A (nome da empresa), estabelecida à
....., no bairro:
....., Município de, Estado de
....., inscrita no CNPJ sob nº.
..... nos termos do presente Pregão e de
acordo com as especificações nele contidas, apresenta sua proposta comercial para a
Contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde para prestação de
serviços de assistência médico-hospitalar aos empregados do CREF11/MS e seus
dependentes, por meio de hospitais, clínicas, laboratórios, em rede própria e credenciada,
conforme as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ (valor por extenso).

1. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; nº. 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
3. Declara, outrossim, que a proposta está de acordo com as especificações técnicas do ANEXO I.

Campo Grande, ** de ***** de 2.017.

Assinatura:

Nome:

RG:

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa.....,
localizada à, possui pessoal qualificado,
instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do
objeto desta licitação.

Campo Grande, de de 2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o (a) Entidade/Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ, sob o n.º: _____, prestou para esta Entidade ou Empresa os produtos/serviços _____, (descrever neste espaço os serviços/produtos observando o disposto no escopo deste edital), tendo tais produtos/serviços sido prestados no(s) período(s) de _____.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo (Representante legal da empresa)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO V

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada à _____ (endereço completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório.

_____ (Local), _____ de _____ de 2017.

(Nome e Assinatura do representante legal)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada à
_____ (endereço completo), por
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____ (Local), _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTENCIA DE TRABALHADORES MENORES EM CUMPRIMENTO AO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada à
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na
qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CREF11/MS, conforme disposto no
artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial
da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Eu, _____ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (*identificação do licitante ou do Consórcio*), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante / Consórcio), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local), _____ de _____ de 2017.

(Nome e Assinatura do representante legal)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CREF11/MS, na modalidade de Pregão Presencial, que é () MICRO EMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2017.

(Nome e Assinatura do representante legal)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE 11ª REGIÃO–CREF11/MS, COM SEDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA RUA JOAQUIM MURTINHO, N.º: 158, BAIRRO: CENTRO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA–CNPJ, SOB O N.º: 27.755.472/0001-42, DENOMINADO CONTRATANTE, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, UBIRATAM BRITO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF: 079.146.011-87 E DO CREF11/MS N.º: 000527-G/MS, E DE OUTRO, A _____, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA–CNPJ, SOB O N.º: _____, SITA NA RUA _____, _____, _____ DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA POR _____, PORTADOR DO CPF: _____ E DO RG: _____, RESIDENTE NA RUA _____, N.º: _____, _____ RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGERÁ PELA LEI 8.666/93 E PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação continuada de serviço de Plano de Saúde para o CREF11/MS, visando assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, e, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos (enfermarias), aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região em âmbito estadual (MS), com a cobertura de todas as doenças previstas na Legislação e no rol de procedimentos médicos editado pela ANS, vigentes à época do evento, conforme as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos condições e as condições adiante estabelecidas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com os termos da Lei nº. 9656 de 03 de junho de 1998 (Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde), suas alterações posteriores e legislação complementar para empregados e seus respectivos dependentes legais, regularmente inscritos nas localidades de atendimento do CREF11/MS, em caráter emergencial, em nível Estadual (abrangência em todo Mato Grosso do Sul).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

1.2 O contrato deverá enquadrar-se na Lei Federal 9.656 de 3 de junho de 1998, suas alterações e respectivas resoluções que a regulamentam, cobrindo todas as especialidades médicas reconhecidas e as que venham a ser incluídas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais serviços que são de necessidade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor mensal para a contratação é de R\$ _____ (_____), consolidando um valor anual de R\$ _____ (_____).

2.1.1. As alterações dos preços deste CONTRATO, na forma de reajuste, somente serão válidas quando formalizadas por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

2.1.2 Facultada as inclusões e exclusões, desde que devidamente autorizadas e comprovadas mediante Comunicação Interna do Departamento de Recursos Humanos ou Diretoria Executiva do CREF11/MS.

2.2 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

2.3 No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos materiais deste CONTRATO, vigentes na presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pelo CREF11/MS em favor da licitante em até 30 (trinta) dias, a partir do fim do primeiro mês de utilização dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal ao Gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro.

3.2 Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto à Comissão Especial de Licitação do CREF11/MS, e em até 30 (trinta) dias corridos, sendo declarada a preferência da Contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

3.3 Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste CONTRATO, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados.

3.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.

3.5 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o subitem 3.1 desta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.6 Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pelo CREF11/MS mediante boleto bancário ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da licitante, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.

3.7 Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.

3.8 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

3.9 Verificada a regularidade, a Comissão encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

3.10 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

3.11 Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.

3.12 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da rubrica de nº. 6.2.2.1.01.01.016 - Plano de Saúde.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A licitante deverá efetivamente possibilitar a prestação dos serviços no Estado de Mato Grosso do Sul, comprometendo-se a empresa contratada a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território Nacional, conforme a seguinte definição:

- a) Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;
- b) Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

4.2 A licitante contratada deverá oferecer reembolso de despesas com assistência médico hospitalar efetuadas pelos empregados e dependentes em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela licitante, através de sistema de reembolso tendo como referência a tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), e a lista de procedimentos médicos (LPM).

4.3 A empresa oferecerá aos beneficiários Plano de Assistência Médica com plena utilização da rede própria e/ou credenciada/referenciada, para assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar, obstétrica e laboratorial com a abrangência especificada no subitem 4.1, utilização sem carência nem limites, salvo a ocorrência do disposto na alínea "a)" do subitem 4.5, desde o primeiro dia de sua operação efetiva e nos demais períodos de renovação do presente termo, para a seguinte população apresentada na tabela da CLÁUSULA SEGUNDA.

4.4 A contratada deverá considerar como dependentes do titular:

- a) Cônjuge ou companheira (o) sem limite de idade;
 - a.1) Para comprovação de tal situação serão aceitos os seguintes documentos: 1) Cópia da certidão de casamento ou, cópia da escritura de declaração lavrada em cartório ou, cópia da declaração de união estável (Instrumento Público ou Particular) ou, cópia do imposto de renda de Pessoa Física (último exercício) ou, cópia da certidão de nascimento dos filhos em comum.
- b) filhos, equiparam-se aos filhos o enteado e o menor que esteja sob tutela;
 - b.1) Para a comprovação de tal situação serão aceitos os seguintes documentos: 1) Cópia da Certidão de Nascimento ou, cópia da tutela ou termo de guarda expedida por órgão oficial ou, certidão de óbito de um dos genitores ou declaração judicial de ausência, certidão de casamento ou convivência.
- c) filhos deficientes sem limite de idade.
 - c.1) Para comprovação de tal situação será aceita cópia de laudo médico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

4.5.1 No caso de inclusão de dependente haverá a obrigatoriedade do cumprimento dos períodos de carências previstas na tabela, abaixo:

GRUPO DE BENEFÍCIOS	DOENÇAS NÃO PREEXISTENTES (Nº DE DIAS)	DOENÇAS PREEXISTENTES (Nº DE DIAS)
Consultas em consultório e clínicas médicas	0	0
Atendimento de urgência/emergência e CPT	0	0
Exames ambulatoriais básicos	0	0
Exames ambulatoriais especiais	0	0
Exames especiais em Obstetrícia e Neonatologia	90	90
Exames especiais: Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Cintilografia, Angiografia e Doppler	120	120
Procedimentos ambulatoriais básicos	0	0
Procedimentos ambulatoriais especiais	0	30
Procedimentos especiais em Obstetrícia e Neonatologia	90	90
Procedimentos especiais em Otorrinolaringologia e Oftalmologia	30	30
Procedimentos especiais em dessensibilização	30	30
Procedimentos especiais em reabilitação/fisioterapia	30	30
Procedimentos em radioterapia, quimioterapia e outros	120	120
Procedimentos especiais em Urologia, Litotripsia	30	30
Procedimentos especiais em	30	30





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

diálise e hemodiálise		
Procedimentos especiais em Histeroscopia terapêutica	30	30
Procedimentos especiais em Hemoterapia, Artroscopia diagnóstica e terapêutica	30	30
Procedimentos especiais Psiquiatria (Psicoterapia)	90	90
Procedimentos especiais endoscópicos digestivos e respiratórios	30	30
Internações clínicas e cirúrgicas + honorários médicos	30	30
Internações em Obstetrícia e Neonatologia + Honorários Médicos	90	90
Internações em Psiquiatria + honorários médicos	90	90
Internações clínicas/cirúrgicas cardiológicas, internações de angioplastia, hemodinâmica + honorários médicos	30	30
Internações para ablação de feixe para arritmias cardíacas	30	30
Internações de cirurgia de mama e cirurgia torácica + honorários médicos	30	30
Internações clínicas/cirúrgicas de Oncologia + honorários médicos	30	30
Internações de cirurgia de miopia + honorários médicos	30	30
Internações de transplante de córnea e rim + honorários médicos	30	30
Internações de HIV (AIDS) e suas complicações +	30	30





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

honorários médicos		
Utilização de próteses ligadas ao ato cirúrgico	30	30
Utilização de marca passo em cardiologia	30	30
Trabalho de parto a termo	300	300

4.6 O número de vidas (funcionário e dependentes legais) poderá sofrer alteração durante a execução do contrato, em virtude de novas contratações e desligamentos dos empregados do CREF11/MS, bem como os dependentes, não há condições para o CREF11/MS informar o novo perfil destas vidas, antes da efetivação das medidas de contratação do empregado.

4.7 Será ofertado um modelo de plano para todos os empregados do CREF11/MS, dependentes e agregados.

4.7.1 Deve haver a possibilidade de plano diferenciado, nunca inferior ao modelo padrão oferecido, onde cada segurado que assim autorizar, escolha a categoria de plano a qual deseja fazer a migração, segundo as coberturas e ajustes propostos em negociação com a Contratada, caso a mesma não possua, já em seu rol, modalidade adaptável às necessidades do segurado.

4.8 A acomodação na rede própria, contratada e/ou credenciada hospitalar para casos de internação será em enfermaria.

4.9 O período de internação, inclusive em UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) não terá limite de diárias.

4.10 A prestadora de serviços deverá dispor de rede credenciada (assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios), sem limite de utilização e distribuída proporcionalmente em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, e com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, devendo ainda proporcionar:

a) Consultas Médicas: Livre escolha, com reembolso de despesas de no mínimo 2 (duas) vezes a Tabela da AMB-92 (Associação Médica Brasileira), ou atendimento na rede credenciada.

b) Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento: Livre escolha, com reembolso de despesas de no mínimo 2 (duas) vezes a Tabela da AMB-92 (Associação Médica Brasileira), ou atendimento na rede credenciada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

c) Internação: Livre escolha, com reembolso de despesa de no mínimo 5 (cinco) vezes a Tabela da AMB-92 para os honorários da equipe médica e reembolso integral das despesas com diárias e taxas hospitalares, com direito a acompanhante. No caso da utilização de hospitais credenciados cobertura total das despesas de custeio de honorários médicos, diárias e taxas hospitalares, com direito a acompanhante.

4.11 No caso de descredenciamento por iniciativa da contratada, a contratante deverá ser notificada com uma antecedência mínima de 30 dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida, pela prestadora de serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital.

4.12 A contratada se obriga a manter o credenciamento mínimo das entidades (hospitais, prontos socorros, maternidades, unidades de atendimento de urgência, laboratórios de análises clínicas), conforme apresentado nos subitens 4.19 e 4.24.

4.13 Para os casos de internações e tratamentos em decorrência de acidente de trabalho e gestações existentes e cobertas pela atual empresa de assistência médica contratada, deverá ser garantida, pela prestadora de serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, ou reembolso integral das despesas médicas e hospitalares, por pelo menos 90 (noventa) dias da data de implantação do novo Plano de assistência médica.

4.14 A marcação de consultas e exames deverá obedecer a um prazo de espera não superior a 07 (sete) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificáveis pela prestadora de serviços.

4.15 Manter a contratante informada das alterações a serem ocorridas no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.

4.16 O atendimento na Rede Hospitalar deverá abranger o pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos/obstétricos sem limite de diárias e de utilização de UTI.

4.17 Nos serviços hospitalares da Rede Credenciada deverão estar inclusos:

- a) Serviços médicos de todas especialidades;
- b) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- c) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão e demais recursos terapêuticos utilizados durante o período de internação hospitalar;
- d) Serviços gerais de enfermagem e instrumentação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- e) Taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como, da remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar;
- f) Despesas de acompanhante;
- g) Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
- h) Quimioterapia;
- i) Radioterapia;
- j) Hemoterapia;
- k) Nutrição parenteral ou enteral;
- l) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- m) Embolizações e radiologia intervencionista;
- n) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- o) Fisioterapia;
- p) Cirurgias oftalmológicas, respeitado o rol de procedimentos médicos regulamentados pela ANS;
- q) Serviço de remoção;
- r) Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, anestesista e instrumentador;
- s) Os beneficiários candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador morto, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inclusos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e estarão sujeitos ao critério de fila única de espera e de seleção;
- t) Cirurgias de pequeno porte, que dispensem internação hospitalar ou atendimento em pronto socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- u) Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial.

4.18 Havendo disponibilidade de instalações, se o paciente desejar internação em acomodação de categoria superior a que está cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato que vier a ser firmado em decorrência do presente memorial, deverá pagar os respectivos custos diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

4.19 A contratada deverá manter pelo menos o credenciamento das entidades, para atendimentos gerais e simultâneos em Pronto Socorro e Hospital (internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos, de maternidade e outros eventos obstétricos).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

4.19.1 A contratada deverá ter credenciada entidades relacionadas para atendimentos especializados.

4.20 Todos os prontos socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 horas, realizando exames e intervenções necessárias à conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até a alta do paciente.

4.21 De acordo com as regras hospitalares, os beneficiários poderão utilizar os serviços hospitalares credenciados para cirurgias eletivas com médicos particulares, podendo solicitar o reembolso dos honorários médicos em conformidade com o subitem 4.10.

4.22 A prestadora de serviços deverá respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos hospitais credenciados nos casos de internação.

4.23 A prestadora de serviços deverá possibilitar consultas médicas em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4.24 A contratada deverá manter no credenciamento com os laboratórios de forma que possam ser realizados exames sem troca de guias.

4.25 Além dos exames laboratoriais e serviços complementares previstos no Rol do Conselho de Saúde Suplementar deverão ser incluídos também os reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

4.26 A prestadora de serviços autorizará a realização de exames, mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais credenciadas.

4.27 Manter tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química.

4.28 Tratamento de dependência química e todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID- 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo V - décima revisão, em clínica especializada que atue no tratamento global do indivíduo (físico e psíquico) e que contemple:

- a) Consultas (psiquiatria e dependência química);
- b) Grupos de apoio (psiquiatria e dependência química, com o doente e familiares);
- c) Serviços ambulatoriais em dependência química e psiquiatria (inclusive hospital-dia);
- d) Internação em psiquiatria e dependência química de até 30 dias anuais por beneficiário.

4.28.1 Atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

4.28.2 A contratada deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de 01 (uma) Entidade especializada para os tratamentos acima citados.

4.29 A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho compreenderá:

- a) Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de reconstrução estética, hospitalares e farmacêuticos durante o pronto atendimento e internação;
- b) O direito à assistência médica aos acidentados no trabalho, acima estabelecida, independe de período de carência;
- c) Os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados correrão por conta dos mesmos, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;
- d) A contratada deverá manter durante a vigência contratual o credenciamento de 01 (uma) Entidade Médica de Pronto Atendimento para urgências à acidentados, com localização próxima à Sede do CREF11/MS;
- e) A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT deverá ser feita pelo CREF11/MS.

4.30 A contratada deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adulto e infantil), envolvendo:

- a) Fisioterapia (todas as modalidades reconhecidas) além de RPG, e sem limites de sessões;
- b) Acupuntura;
- c) Psicologia (individual e grupal), mediante prescrição médica, com no mínimo 30 sessões/ano por beneficiário;
- d) Fonoaudiologia (individual e grupal), mediante prescrição médica, com no mínimo 30 sessões/ano por beneficiário.

4.31 Tratamento de moléstias congênicas ou hereditárias.

4.32 Serviços de prótese e órtese desde que seja inerente ao ato cirúrgico.

4.33 Atendimento e tratamento às moléstias infectocontagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo I - décima revisão.

4.34 Reembolso das despesas médicas e ambulatoriais nas urgências e emergências em trânsito dentro do território nacional em conformidade com o exposto no subitem 4.2 de despesas médicas. O pagamento do reembolso deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega da documentação exigida pela contratada.

4.35 Ao usuário que contribuir para o plano, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão contratual sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado o direito à manutenção





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

no mesmo Plano oferecido pela contratante, nas mesmas condições e cobertura contratual, desde que assuma o pagamento integral (empresa + servidor) sem quaisquer acréscimos, mediante condições específicas apresentadas na Lei nº 9.656/98.

4.36 A prestadora de serviços proporcionará remoções em ambulâncias (simples ou com UTI) dos beneficiários, do local de primeiro atendimento para outro local (empresa x pronto socorro; hospital x hospital e outros) com recursos disponíveis para o atendimento requerido e necessário. A prestadora deverá também proporcionar cobertura para resgates em emergências/urgências em relação a patologias de alto risco de vida através de ambulâncias UTI. Essas coberturas deverão abranger todo o território nacional.

4.37 A prestadora de serviços deverá disponibilizar ainda ao CREF11/MS:

- a) Central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada, para marcação de consultas e exames.
- b) Serviço de atendimento à contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para a perfeita utilização dos serviços contratados.
- c) Relatórios mensais com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados, visando análise.
- d) Serviço informatizado para administração da contratante no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários.
- e) Manual contendo todos os serviços e profissionais credenciados, que deverá ser fornecido aos beneficiários titulares.
- f) A prestadora de serviços deverá atender através da adoção de rotinas desburocratizadas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, aos pedidos de procedimentos que necessitem de autorização.

4.38 Ficam excluídos de cobertura somente os seguintes serviços:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial;
- d) Os tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, salvo casos de obesidade mórbida tendo como referência o IMC (índice de massa corporal) superior a 40.
- e) O fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico ou não reconhecido pelas autoridades competentes;
- g) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

h) Todos os procedimentos não previstos ou não reconhecidos no Rol de Procedimentos Médicos pelo Conselho Federal de Medicina.

i) Aplicação de medicamentos sem registro na ANVISA

4.39 O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo ainda, em:

a) Manter pessoalmente e de forma permitida por lei a prestação dos serviços ou a terceirização da mão de obra;

b) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste CONTRATO;

c) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior;

d) Prover toda a mão de obra e equipamentos necessários ao efetivo cumprimento deste CONTRATO.

e) Fornecer o objeto deste CONTRATO obedecendo às especificações e anexos que dele são partes integrantes.

f) Realizar as atividades em concordância com a descrição contida no edital e seus anexos;

g) Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Comissão Especial de Licitação da CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

h) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

i) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE formalmente informada a respeito do andamento do CONTRATO, remetendo, quando solicitada, à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens da CONTRATANTE.

k) Designar por escrito preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

l) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

4.40 A CONTRATADA deverá executar as tarefas e ações necessárias em conformidade com o Anexo I, do Instrumento Convocatório que precedeu este ajuste.

4.41 Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA aceita, nas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

4.42 Em havendo interesse por parte da CONTRATANTE, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA irá fornecê-las, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

4.43 A CONTRATADA, ou os subcontratados, quando for o caso, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

4.44 A CONTRATADA se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência do cumprimento do CONTRATO, sob pena de responder civil e criminalmente pelas conseqüências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

4.45 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar à CONTRATANTE, não limitado ao valor total do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

5.3 A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da CONTRATANTE.

5.4 Por força da legislação em vigor, fica nomeado (a) como gestor(a) do presente CONTRATO o (a) empregado (a) do CONTRATANTE, Senhor (a) , portador (a) do RG nº. **.***.***-*, inscrito (a) no CPF sob nº. **.***.***.***-**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

6.1 Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

6.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

7.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os serviços e coberturas deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.1 A empresa vencedora será convocada para assinar contrato em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame.

8.1.2 Assinado o contrato, o CREF11/MS encaminhará no prazo de 2 (dois) dias a lista com o nome de todos os funcionários e dependentes a serem incluídos no plano.

8.1.3 Será respeitado o intervalo de 20 (vinte) dias entre o encaminhamento da lista e o início das atividades, para que haja tempo hábil à migração, inclusão sistêmica, geração de números dos convênio e confecção dos respectivos cartões do plano, sendo tolerável, quando devidamente justificada e obrigatoriamente após o início da prestação, a entrega posterior dos cartões que não ficarem prontos em tempo, limitada a 5 (cinco) dias úteis.

8.2 Os serviços objetos desta licitação serão recebidos provisoriamente e em até 03 (três) dias úteis após a entrega de relatório de despesas a cada mês, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

8.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reexecução de imediato, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; i. Na hipótese de reexecução, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração imediatamente após a constatação do não atendimento, ou no prazo máximo de 3 (três) dias, na ausência do profissional que executou o serviço, caso seja impossível ou dispensável o seu regresso ao local, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de complementação não urgente, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito;

8.5 O atraso na execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias caracterizar-se-á inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste contrato, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.

8.6 A interrupção justificada pela CONTRATADA no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

9.2 A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

(dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

e) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, quando a empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

9.4 As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº. 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

9.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO e do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77 *usque* 80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- c) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

10.2 A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto à execução efetivamente cumprida.

10.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

10.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

10.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1 A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expreso consentimento, devidamente documentado pela CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1 A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, observando-se o disposto no inciso II, do art. 57, quanto à prestação continuada do serviço, se for o caso, e IV, § 1º, do mesmo artigo, c/c § 1º, do art. 65, ambos da Lei nº.8.666/93, nos demais casos.

12.2 Caso haja necessidade da CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no subitem anterior (12.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93.

12.2 Em caso de prorrogação do instrumento contratual, esta se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores encontrem-se em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, através de e-mail, entregues pessoalmente, ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da CONTRATADA, expediente do processo administrativo nº. 2016/000061.

14.3 Em virtude do presente CONTRATO cede a CONTRATADA à CONTRATANTE, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral quando do exercício desses direitos pela CONTRATANTE.

14.4 O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

14.5 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.6 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.8 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

14.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

14.10 Fica desde já determinado, que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. À CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

14.11 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Campo Grande, ____ de _____ de 2017.

Ubiratam Brito de Mello CREF nº 000572-G/MS
Presidente do CREF11/MS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO XI - PERFIL DEMONSTRATIVO POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA	DESCRIÇÃO DA FAIXA	TITULARES MASCULINO	TITULARES FEMININO	DEPENDENTES MASCULINO	DEPENDENTES FEMININO	TOTAL
I	0 A 18	0	0	1	0	1
II	19 A 23	0	0	0	0	0
III	24 A 28	2	1	0	0	3
IV	29 A 33	2	1	0	1	4
V	34 A 38	2	1	0	0	3
VI	39 A 43	0	0	0	0	0
VII	44 A 48	0	0	0	0	0
VIII	49 A 53	0	0	0	0	0
IX	54 A 58	0	0	0	0	0
X	59 ou mais	0	0	0	0	0

Quantidade de vidas a serem cobertas (posição em Março de 2017)

1. O número de vidas apresentado nesse anexo poderá sofrer alteração durante a execução do contrato, em virtude de novas contratações e desligamentos dos empregados do CREF11/MS, bem como os dependentes. Não há condições para o CREF11/MS informar o novo perfil destas vidas, antes da efetivação das medidas de contratação do empregado.

